



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 048/2015-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS
E SERVIÇOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO e, de outro lado, a empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 33.372.251/0001-56, estabelecida à Av. Pasteur, 138/146, Bairro do Urca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.296-900, e-mail rics@br.ibm.com, Telefone: (11) 3581-7607, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **VIVIANE FREITAS POLICICI**, brasileira, RG nº 29.479.116-4, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2015-MP/PA por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo 089/2015-SGJ-TA** (Protocolo nº 1787/2015) e tem como fundamento o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **contratação de serviços técnico de manutenção preventiva e corretiva do equipamento STORAGE IBM DS5020 (P/N 1814-20A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. O documento abaixo integra o presente contrato em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 22/04/2015, anexada ao protocolo nº 17871/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.846,99** (quinze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do seguinte:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
01	STORAGE IBM DS5020, pat. 43555	01	DATA CENTER DO MPPA Edifício Sede, 2º andar	Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém/PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco: **Bradesco (237), Agência nº 2373-6, Conta Corrente 11739-0**, até o 20º (vigesimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste Instrumento e seu anexo.

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casa decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público
Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A Contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica do equipamento, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante.

8.2. O local de atendimento de atendimento é a Sede da CONTRATANTE, sito à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará.

8.3. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA por telefone ou por outros meios eletrônicos disponíveis quando detectar falta em algum componente ou falha nos equipamentos.

8.4. A CONTRATANTE pode eventualmente acionar a CONTRATADA para solicitar uma manutenção preventiva, de acordo as especificações técnicas do fabricante do equipamento.

8.5. O atendimento para resolução de problemas deve ser feito nas dependências da CONTRATANTE, também conhecido como Atendimento On-site.

8.6. A CONTRATADA pode fazer o primeiro diagnóstico mediante suporte telefônico a CONTRATANTE.

8.7. A cobertura de atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana.

8.8. O tempo de atendimento máximo é de 4 (quatro) horas.

8.9. O tempo de solução máximo é de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10. A contagem das horas para tempo de atendimento e solução é considerada apenas dentro do horário de cobertura definido em 8.7.

8.11. A CONTRATADA deve informar um único número de telefone, através do qual são realizados todos os pedidos de suporte e resolução de problemas;

8.12. A CONTRATADA deve informar um número de identificação do chamado para que a CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e resolução do problema;

8.13. A CONTRATADA também deve disponibilizar contato online na Internet à CONTRATANTE que permita abrir chamados técnicos de hardware, verificar status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.

8.14. Os serviços decorrentes do presente contrato incluem:

8.14.1. Serviço de Manutenção Corretiva: consiste em diagnosticar as falhas de Hardware do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

8.14.2. Serviço de Manutenção Preventiva: consiste em realizar diagnóstico no Hardware em condições normais de uso para detectar faltas em componentes e assim prever a falha iminente do equipamento, de modo que seja possível fazer uma manutenção corretiva programada do equipamento.

8.14.3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva devem ser realizados nos equipamentos listados em 4.1. obedecendo as condições estabelecidas em **Erro! Fonte de referência não encontrada.**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.14.4. Diagnóstico: refere-se à compilação e análise de informações para se definir a causa de um problema. Quando for diagnosticado a existência de peças defeituosas, as mesmas serão substituídas por peças em bom estado.

8.14.5. Tempo de Atendimento - é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do Representante de Serviços ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto.

8.14.6. Tempo de Solução - é o tempo decorrido entre a chegada do Representante de Serviços ao local onde se encontra instalado o equipamento ou o início do atendimento por conexão remota feito por Especialistas da CONTRATADA, e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após a CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção.

8.15. Caso não seja possível cumprir os prazos acima, o contratado deverá comunicar por escrito ou por email ao fiscal do contrato sobre os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

8.16. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto ser realizados após o expediente ou nos finais de semana, após prévia autorização da autoridade competente, sem custos adicionais à Contratante.

8.17. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável do Setor ou dependência, certificando-se o cumprimento ou não da manutenção do aparelho.

8.18. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços nos prazos previsto, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do contrato, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, **desde que dentro dos respectivos prazos estabelecidos**, sendo que nos casos em que haja a premente necessidade de reposição de peças que não constem no acervo da Contratada, desde que expressamente justificado, a reposição não poderá estender-se por mais de 15 dias corridos.

8.19. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente ocorrerá com o aceite da CONTRATANTE;

8.20. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

8.21. As manutenções devem ser realizadas somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

8.22. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

8.23. Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

8.24. Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

8.25. Dos prazos e Condições de Recebimento do Serviços

8.25.1. O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 04 dias úteis da apresentação do relatório técnico, conforme segue:



8.25.1.1. A contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, relatório técnico de atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à contratante.

8.25.1.2. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;

8.25.1.3. Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

8.25.1.4. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

8.25.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que se limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos.

10.2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, nos prazos determinados.

10.2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para efetivar a contratação, inclusive sua capacidade econômico-financeiro, em especial:

10.2.3.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.3.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.3.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

10.2.3.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.2.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

no 8.666/93. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

10.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

10.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do serviço, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de vigência;

10.2.8. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

10.2.10. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;

10.2.11. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante.

10.2.12 Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

10.2.13 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.14. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

10.2.15. A Manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.2.16. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e no seu anexo;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes

itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



11.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;

11.2.4. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

11.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

11.2.6. Disponibilizar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa validar as informações dos equipamentos;

11.2.7. Durante o acionamento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deve fornecer todas as informações de identificação do equipamento, tais como tipo, modelo e número de série do equipamento e do contrato, com o fim de agilizar a abertura adequada do chamado;

11.2.8. Facilitar o acesso ao equipamento para permitir a manutenção do equipamento;

11.2.9. Disponibilizar o equipamento o mais breve possível para a realização da manutenção;

11.2.10. Proporcionar as facilidades necessárias ao Representante de Serviço da CONTRATADA para executar os serviços;

11.2.11. Manter os equipamentos instalados de acordo com as especificações do fabricante;

11.2.12. Acompanhar o Representante de Serviços da CONTRATADA durante a realização de manutenção do equipamento;

11.2.13. Fornecer a CONTRATADA cópia da documentação técnica, procedimentos e metodologias da CONTRATANTE, relacionadas com os serviços, e informar sobre as modificações que podem ser realizadas nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto e contratado, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de pleusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da **respectiva fatura**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. retirada/aceite de nota de empenho;
- II. prestação de serviços;
- III. correção na prestação do serviço;



13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;.

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. a prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- IV. outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.3. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar o serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- II. ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3. As multas moratória (subitem 13.2.1.) e indenizatórias (subitens 13.2.2. e 13.2.3.) são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a outra, exceto quanto as indenizatórias entre si quando decorrentes do mesmo fato, limitadas a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

13.4. O valor da multa será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

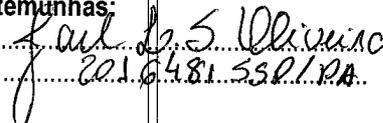
Belém-PA, 16 de Outubro de 2015


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


Viviane Freitas Polício
IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Viviane Freitas Polício
Gerente de Vendas
RG: 29.479.116-4

Testemunhas:

1. 
RG: 20.164.81.530/PA

2. 
RG: 389.8550

NOME	PARCELA	TRIEÍNTO	PERÍODO ANTIGO	PERÍODO NOVO
GIOVANI BRENO FERNANDES	2ª	2007/2010	16/9 a 15/10/2015	19/10 a 17/11/2015
MARCELO DAYAN DE CASTRO SILVA	1ª	2010/2013	2 a 31/7/2015	3/8 a 19/9/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 5 de outubro de 2015. MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa
Protocolo 888566

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 6320/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E: DESIGNAR o Procurador de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, durante o afastamento do titular, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, no período de 6 a 9/10/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de outubro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 6331/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.647/2012, de 16/7/2012, publicada no D.O.E. de 17/7/2012, R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora THAIS FACANHA RAMOS, ocupante do cargo de Analista Jurídico, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico MP.FG.2, a contar de 22/6/2015, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de outubro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 6343/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 009/2015-MP/CAO-Constitucional, datado de 23/9/2015, protocolizado sob o nº 44577/2015, em 23/9/2015, R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO, HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA, JOANA CHAGAS COUTINHO, JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO e NILTON GURJÃO DAS CHAGAS para comporem o Grupo de Trabalho de Telefonia-GTT, instituído por meio da PORTARIA Nº 3438/2015-MP/PGJ, de 11/6/2015, publicada no D.O.E. de 20/8/015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de outubro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 888546

CONTRATO

**Nº DO CONTRATO: 048/2015-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2015-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento STORAGE IBM DS5020 (P/N 1814-20A).

Data da Assinatura: 16/10/2015
Vigência: 16/10/2015 a 15/10/2016
Valor Global: R\$ 15.846,99 (Quinze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Av. Pasteur, 138/146, Bairro do Urca, CEP: 22296-900, Rio de Janeiro-RJ.

Protocolo 888484

FÉRIAS

PORTARIA N.º 418/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, R E S O L V E: CONCEBER E AUTORIZAR férias a servidores do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
AMANDA MORAES DA CUNHA	2014/2015	21/9 a 20/10/2015
ANDRÉ LEÃO ROCHA	2014/2015	5/8 a 3/9/2015
CARINA RIBEIRO VIANA FILHO	2014/2015	28/9 a 27/10/2015
CELINA COELHO CATIVO	2014/2015	17/8 a 15/9/2015
DIEGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	2013/2014	1º a 30/7/2015
EDUARDO NEIVA PINTO	2014/2015	15/10 a 13/11/2015
ELAINE CRISTINA SANTOS DO AMARAL	2014/2015	8/9 a 7/10/2015
GILDENISE NEGRAO DOS SANTOS	2014/2015	3/8 a 19/9/2015
JOANA DARCI SOARES SODRÉ	2014/2015	15/7 a 13/8/2015
LUCILEO FERNANDO PESSOA MAIA	2014/2015	8/6 a 7/7/2015
RICARDO DE ARAUJO MOURA	2014/2015	27/7 a 25/8/2015
RIVERSON MIRANDA XAVIER	2013/2014	3/8 a 19/9/2015
RODRIGO ROSA DE SOUZA	2014/2015	28/9 a 27/10/2015
SUZE REBECA SALAZAR DE ARAUJO	2014/2015	27/7 a 25/8/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 3 de agosto de 2015. MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 509/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, R E S O L V E:

ALTERAR o período de férias de servidor do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO ANTIGO	PERÍODO NOVO
ILVAN DE SOUZA MARINHO	2013/2014	1º a 30/9/2015	4/9 a 3/10/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 18 de setembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 532/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, R E S O L V E:

ALTERAR o período de férias de servidores do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO ANTIGO	PERÍODO NOVO
ABRANO CHAGAS DA SILVA	2014/2015	1º a 30/7/2015	20/7 a 18/8/2015
ANA RITA SA DOS SANTOS	2014/2015	8/9 a 2/10/2015	28/9 a 22/10/2015
ANDERSON LUIZ LIMA DOS SANTOS	2014/2015	15/7 a 13/8/2015	22/7 a 20/8/2015
CLAYTON ANDRADE DIAS	2014/2015	3/9 a 2/10/2015	8/9 a 7/10/2015

CLEUSA APARECIDA MARIA LOPES	2013/2014	6/7 a 4/8/2015	27/7 a 25/8/2015
DOMINGOS SAVIO DE CASTRO OLIVEIRA	2014/2015	3/8 a 19/9/2015	6/8 a 4/9/2015
GLAUCIA MIRANDA CHADA	2014/2015	1º a 30/7/2015	13/7 a 11/8/2015
JACKELINE MACHADO GOMES	2014/2015	1º a 30/7/2015	2 a 31/7/2015
JANDIRA MIRANDA DA SILVA	2013/2014	1º a 30/7/2015	6/7 a 4/8/2015
JEREMIAS RODRIGUES DOS SANTOS	2014/2015	16/7 a 14/8/2015	20/7 a 18/8/2015
JONÓAS MENDES DE ASSUNÇÃO	2014/2015	1º a 30/7/2015	2 a 31/7/2015
JOSE CARLOS DE SOUSA VIEIRA	2014/2015	1º a 30/7/2015	6/7 a 4/8/2015
JOSE RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS	2014/2015	1º a 30/7/2015	6/7 a 4/8/2015
LUCIMAR NASCIMENTO	2014/2015	6/7 a 4/8/2015	20/7 a 18/8/2015
MARGARIDA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	2013/2014	1º a 30/7/2015	18/8/2015
MARIA CRISTINA GONCALVES DE SOUZA	2014/2015	15/6 a 5/7/2015	22/6 a 12/7/2015
MARIA LUCILENE DA COSTA	2014/2015	1º a 30/7/2015	20/7 a 18/8/2015
MÔNICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS	2014/2015	6/7 a 4/8/2015	20/7 a 18/8/2015
NELMA REGINA DA SILVA AMARO COSTA	2014/2015	1º a 30/7/2015	20/7 a 18/8/2015
RAFAELA XABREGAS FERREIRA BRINGEL	2014/2015	21/8 a 19/9/2015	24/8 a 22/9/2015
ROSE ANNE CAMPELO DO NASCIMENTO	2014/2015	1º a 30/7/2015	13/7 a 11/8/2015
ROSE MARY EPIFÂNIO DE CARVALHO	2014/2015	1º a 30/7/2015	16/7 a 14/8/2015
SALOMÃO DONATO DE ARAUJO NETO	2014/2015	1º a 30/7/2015	13/7 a 11/8/2015
SIRLEY DE MARIAS SANTOS DIAS	2014/2015	1º a 30/7/2015	9/7 a 7/8/2015
SÔNIA LUCIA SEABRA BRAGA	2013/2014	1º a 30/9/2015	16/9 a 15/10/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 5 de outubro de 2015. MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 536/2015-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de servidores do Ministério Público do Estado do Pará, e AUTORIZAR o gozo dos dias restantes, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES	GOZO
CLAUDIA REGINA GOMES PANTALEÃO	2013/2014	29/6 a 28/7/2015	14/7/2015	15	23/11 a 7/12/2015
FÁTIMA MARIA ÁVILA PARADELA	2014/2015	6 a 19/8/2015	14/8/2015	6	21 a 26/9/2015
GILVANDRO LUIZ DE ARAUJO	2013/2014	16/7 a 14/8/2015	4/8/2015	11	13 a 23/10/2015
JOSE WILTON MOREIRA DA SILVA	2014/2015	3/8 a 19/9/2015	14/8/2015	19	28/8 a 15/9/2015
MARIA DE LOURDES BARBOSA DA CUNHA	2014/2015	20/7 a 18/8/2015	3/8/2015	16	30/11 a 15/12/2015

